

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA OU RECRENCIAMENTO DE DOCENTES DO PEPI-IE/UFRJ

Programa de Pós-Graduação em Economia Política Internacional do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro - PEPI-IE/UFRJ

Regras complementares ao Regulamento do Pepi, Parte III, artigos 12 a 15, aprovadas na XX Reunião da comissão Deliberativa do Pepi, em XX de XXXX de 20XX.

Título I – Do corpo docente

Art.1º. O corpo docente do PEPI é composto pelas seguintes categorias:

- I – docentes permanentes;
- II – docentes colaboradores.

Art. 2º. Poderá ser credenciado ou recrenciado como docente permanente para atuar no PEPI, constituindo o seu núcleo estável, o professor que atender aos seguintes requisitos:

I– integrar o quadro de pessoal efetivo da UFRJ, em regime de trabalho de 40h; ou ser professor visitante, que seja doutor e docente vinculado à UFRJ por bolsa de longa duração; ou que seja professor voluntário que tenha integrado o quadro da UFRJ e que esteja aposentado.

II– participar de linhas de pesquisa e projetos de pesquisa junto ao Programa;

III - apresentar regularidade e qualidade na produção de obras intelectuais científicas;

IV – desenvolver atividades de orientação no Programa.

V - Ministrar disciplinas com regularidade no Programa.

§1º. São atribuídos com exclusividade aos professores permanentes a participação em banca de seleção de candidatos ao corpo discente;

§ 2º. As atividades administrativas, incluindo a participação na Comissão Deliberativa do Programa, são atribuídas aos docentes que sejam professores efetivos da UFRJ.

§ 3º. *Será admitida, excepcionalmente, no limite de até 30% (trinta por cento) do total do corpo docente permanente do Programa, a atuação de professores permanentes em situação de duplicidade ou triplicidade com outros Programas de Pós-Graduação, desde que o limite máximo de orientações discentes e a carga horária no Programa sejam definidos entre o docente e a Coordenação, de forma a que sua carga horária em concreto dedicada à pós-graduação stricto sensu em todas as Instituições de Ensino Superior não seja superior a 40 (quarenta) horas semanais e que o limite máximo de orientandos em todas elas seja de 8 (oito) alunos.*

§ 4º. O número de professores colaboradores está limitado a 30% (trinta por cento) do corpo docente total (soma do corpo docente permanente com os colaboradores).

§ 5º. O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento ou reconhecimento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

§6º. É admitida a participação no corpo permanente do PEPI de um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) deste de professores efetivos da UFRJ em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

§7º. É admitida a participação no corpo permanente do PEPI de um percentual de 40% (quarenta por cento) deste de professores efetivos de outras instituições de ensino superior, desde que apresentem carta de autorização de sua chefia imediata para exercer atividades de ensino,

pesquisa e orientação no Programa.

Título II - Do credenciamento e reconhecimento de docentes

Art.3º. O credenciamento e reconhecimento dos professores no PEPI será anual , levado em janeiro, baseado em informações do(s) ano(s) anterior(es).

§ 1º. O credenciamento dar-se-á inicialmente na condição de docente colaborador, que poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PEPI, quando do primeiro reconhecimento, a passagem para o corpo permanente.

§ 2º. Excepcionalmente, o credenciamento inicial dar-se-á na condição de docente permanente, considerando a produção e a experiência prévia do candidato, com base em decisão da Comissão Deliberativa do PEPI, desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos I, III e IV do artigo 6º para o reconhecimento no Programa.

§ 3º. No credenciamento, o professor interessado deverá apresentar o seu pedido individual à Coordenação do PEPI, acompanhado de cópia do Currículo Lattes e de Projeto de Pesquisa individual, indicando sua aderência a alguma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 4º A análise da pertinência temática e do mérito do Projeto de Pesquisa levará em consideração: I- A relevância do tema e sua aderência à área de concentração e às linhas de pesquisa do PEPI; II – A vinculação da pesquisa e da produção do docente a Grupo de Pesquisa registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq; III – A clareza de objetivos e a sua exequibilidade face ao cronograma proposto; IV- A qualidade do projeto do ponto de vista metodológico e teórico.

§ 5º. O reconhecimento dos docentes será avaliado de forma automática pela comissão deliberativa do PEPI, podendo aceita-lo ou recusá-lo, resultando em mudança de categoria ou descredenciamento. Caso o docente deseje mudar de categoria, o professor interessado deverá apresentar o seu pedido individual à Coordenação do PEPI, acompanhado de cópia do Currículo Lattes que discrimine a produção intelectual do ano precedente.

Art. 4º. A Comissão Deliberativa do PEPI apreciará o pedido de credenciamento ou de reconhecimento conforme os seguintes critérios: I – aderência da formação e/ou produção acadêmica do docente em relação à área de concentração e linha de pesquisa; II – produção intelectual e outras atividades de ensino e orientação relevantes do docente nos últimos dois anos, no caso do

credenciamento, e no último ano, no caso de credenciamento, conforme o disposto nos arts. 5º e 6º; III – pertinência temática e mérito científico do Projeto de Pesquisa, no caso de credenciamento, considerada a área de concentração e as linhas de pesquisa do PEPI.

Art. 5º. O credenciamento inicial exigirá que o requerente tenha, nos 2 anos anteriores ao credenciamento:

I - publicado artigos em periódicos Qualis A com soma mínima de 70 pontos, conforme tabela abaixo:

Classificação Qualis	Pontuação por Unidade
Artigo Qualis A1	100
Artigo Qualis A2	85
Artigo Qualis A3	70
Artigo Qualis A4	55

II- organizado de livro ou publicado capítulo de livro envolvendo professores de três diferentes programas de pós-graduação da área de Ciência Política e Relações Internacionais ou Economia; ou publicado livro inteiro de autoria própria em editora com linha editorial ampla na área de Ciência Política e Relações Internacionais ou Economia, ou com financiamento aprovado por edital de agência de fomento, passando por avaliação de comitê científico; ou realizado produção técnica (parecer técnico ou relatório/trabalho de pesquisa ou consultoria técnica) na área de Ciência Política e Relações Internacionais ou Economia com tema associado à políticas públicas.

III– participado em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq.

IV- presente proposta de oferta de disciplina eletiva alinhada com a identidade do PEPI.

V- apresente proposta ou comprovante de submissão de pelo menos 2 artigos para periódicos Qualis A.

§1º. O docente com publicação de artigos em periódicos Qualis igual ou superior a 100 pontos nos dois anos anteriores ao cadastramento está dispensado de cumprir o previsto no inciso II.

Art. 6º. O recredenciamento exigirá:

I – a Produção Bibliográfica de um ou mais itens no ano anterior ao recredenciamento, que somem 100 pontos, conforme tabelas abaixo, cujo tema tenha adesão e esteja vinculado a projeto e linha de pesquisa do PEPI, sendo no mínimo 70 pontos obtidos com a publicação de artigos:

A) artigos em periódicos indexados pela CAPES, de extrato qualis :

Tabela de Pontos por Ítem.

Classificação Qualis	Pontuação por Unidade
Artigo Qualis A1	100
Artigo Qualis A2	85
Artigo Qualis A3	70
Artigo Qualis A4	55

B) Livros completos relevantes para a área de Ciência Política e Relações Internacionais, de caráter inovador e com potencial impacto social, e classificados no Qualis Livros da CAPES:

Classificação Qualis	Pontuação por Unidade
Livro L1	100
Livro L2	80
Livro L3	60
Livro L4	40
Livro L5	20

- C) Capítulos em livros relevantes para a área de Ciência Política e Relações Internacionais, de caráter inovador e com potencial impacto social, e classificados no Qualis Livros da CAPES:

Classificação Qualis	Pontuação por Unidade
Capítulo L1	50
Capítulo L2	40
Capítulo L3	30
Capítulo L4	20
Capítulo L5	10

- D) Produções relevantes de natureza técnica e tecnológica, com caráter inovador e potencial impacto social, e classificados no Qualis Técnico-tecnológico da CAPES:

Classificação Qualis	Pontuação por Unidade
Produção Técnica T1	50

Produção Técnica T2	40
Produção Técnica T3	30
Produção Técnica T4	20
Produção Técnica T5	10

II – ter em curso a orientação de pelo menos 02 (dois) mestrandos ou doutorandos no PEPI;

III – a participação em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq, vinculados ao PEPI

IV - a publicação de pelo menos 2 artigos A1 e/ou A2 a cada 4 recadastramentos consecutivos do Docente.

V- A oferta de pelo menos 1 disciplina com carga horária de 60 horas com código do Programa no ano anterior ao recadastramento, individualmente ou em parceria com outro docente ou docentes.

§1º. No primeiro recredenciamento, não é exigível o disposto nos incisos II e III.

§2º A pontuação da produção de livros, capítulos e produções técnicas-tecnológicas poderá ser atribuída ao docente com base na estimativa da coordenação sobre a potencial classificação desses produtos no Qualis, fundamentada nas normas e documentos da CAPES, e com aval do Conselho Deliberativo.

Art. 7º. Os extratos de periódicos e demais produções serão aqueles definidos pela CAPES.

Parágrafo único. Só serão considerados periódicos as publicações que tiverem ISSN e cuja edição for datada com o ano da apuração.

Art. 8º. O professor que não atingir a meta de credenciamento poderá, permanecendo no programa, no credenciamento seguinte, comprovar os elementos faltantes dessa, sem prejuízo da meta do novo credenciamento. Em não havendo tal cumprimento, o professor será descredenciado e só poderá requerer credenciamento após 02 (dois) anos.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor em 01 de Agosto de 2022, sendo aplicável a partir do credenciamento e credenciamento docente para o ano de 2023 e de 2024

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia Política Internacional, podendo o Coordenador leva-lo à Comissão Deliberativa ou ao Colegiado, caso ache prudente.